



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 083/19

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis), de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Técnica em Enfermagem	09	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ O Presente contrato será realizado em até 30 dias antes do afastamento da servidora para adaptação aos serviços executados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS - Recursos Próprios;

2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde REC. 0040;

3.1.90.04.00.00.00.0040 – 452 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de dezembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto à contratação temporária de recursos humanos para substituir a servidora de quadro **Simone Rodrigues Lopes Motta**, Técnica em Enfermagem, que sairá de Licença Saúde.

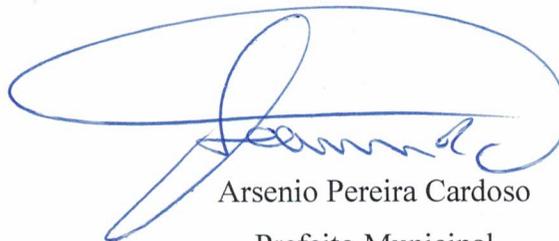
Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho não seja interrompido, resultando com que a Secretaria de Saúde não sofra soluções de continuidade no desempenho de suas atividades.

Salientamos que a presente contratação é de extrema necessidade, pois trata – se de atendimento a saúde e será realizado AM até 30 dias antes do afastamento da servidora titular para fins de adaptação aos trabalhos executados.

O bom atendimento em saúde, depende de pessoal capacitado e em numero satisfatório de pessoal exercendo sua atividade. Sabemos que em um posto de saúde ou hospital que não tenha um número de pessoas para atender a demanda, acaba por prestar um serviço incompleto além de sobrecarregar o funcionário que não conseguirá executar suas tarefas satisfatoriamente.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de dezembro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal